



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 20605/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas

DATA DE ENTRADA: 24/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município

INTERESSADOS: Nilton de Almeida



RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 55.587.506/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39283

PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Cacimbas
Estado da Paraíba
Comissão de Licitações de Cacimbas - PB
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

PREZADOS SENHORES,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constante na Proposta de Serviço, especificamente com relação ao serviço abaixo assinalados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (RS) (A)	MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (RS) (A)X(B)=(C)
Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	R\$ 805.859,79	20%	R\$ 161.171,95
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 161.171,95 (Cento e sessenta e um mil, cento e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).			

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às suas especificações, e asseverando que:

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontra-se incluso nos preços ofertados;

DADOS DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

ENDEREÇO: Avenida Francisco Maciel,nº 1659, CEP:63430-000

CIDADE: ICÓ UF:CE CEP:63.430-000

TEL/FAX:(88) 9.8115-4459

ENDEREÇO ELETRÔNICO: rpbsociedade.advocacia@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE),incrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10.

Icó-CE, 14 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,	RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC:555875060 00130	Assinado de forma digital por RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC:55587506000130 Dados: 2025.01.14 10:39:02 -03'00'
-----------------	--	--

**RUDÁ PEREIRA BRASIL
(REPRESENTANTE LEGAL)**



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025 – Secretária de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; minuta do contrato, estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Contratação a documentação da comprovação de que o pretense contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimbas - PB, 17 de janeiro de 2025.



PAULO CESÁR LEITE
OAB/PB 21.110
Assessor Jurídico Municipal



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025 – Secretária de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; minuta do contrato, estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

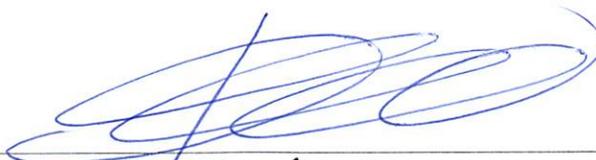
CNPJ N.º. 01.612.686/0001-34

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Contratação a documentação da comprovação de que o pretense contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimbas - PB, 17 de janeiro de 2025.



PAULO CESÁR LEITE
OAB/PB 21.110
Assessor Jurídico Municipal



05

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA POR CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do escritório de advocacia: **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, n° 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG n°: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o n°: 017.575.133-10, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei n° 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



05

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.



04

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a assessoria para recuperação de crédito tributário.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Tributário, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica tributária.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para a ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada



2025 05

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Edilidade.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do escritório de advocacia

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possui comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública Tributária.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Tributário.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço para execução dos serviços será de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%, haja vista que não haverá custo para a Administração inicialmente, mas tão somente, em caso de recuperação do crédito tributário. coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima.

Com relação ao percentual proposto a título ad exitum de 20%, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do precentual proposto.



08

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



07

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

-prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe da empresa e profissional.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 15 de janeiro de 2025.


GABRIELA ALMEIDA OLIVEIRA
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretária de Administração.

Secretário: GABRIELA ALMEIDA OLIVEIRA.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a assessoria para recuperação de crédito tributário.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Tributário, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica tributária.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para a ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Edilidade.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, a fim de atender às demandas, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de Mercado da devida contratação foi realizada através da análise de serviços congêneres/ semelhantes, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

atendimento das necessidades da Prefeitura de Cacimbas, até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÁXIMO DE	VALOR
		MÁXIMO DO	RETORNO	MÁXIMO
		PROVEITO	SOBRE	GLOBAL
		ECONÔMICO	PROVEITO	DO
		ESTIMADO	OU	CONTRATO
		(R\$) (A)	FINANCEIRO	(A)X(B)=(C)
			(B)	(R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de	R\$ 805.859,79	20%	R\$ 161.171,95



11

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do Município de Cacimbas - PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Modelo de contratação está alinhado com os Recursos Orçamentário do Município de Cacimbas - PB e o Planejamento de Contratação do Quadro de Detalhamento de despesas (QDD) do exercício de 2025, de acordo com a Rubrica: 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA - A339035 - Serviços de Consultoria.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação pretende - se realizar a contratação de um profissional qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica na área tributária, conforme preceitua a legislação vigente.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADSPREVIAMENTE À



12

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5 (cinco), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, o **posicionamento é favorável** pela viabilidade para contratação de um profissional qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica.

15- ANEXOS

Os anexos ou outros documentos necessários ou complementares para a composição final do documento, estão apresentados ao final deste documento.

16- RESPONSÁVEIS

Responsáveis	Função
GABRIELA ALMEIDA OLIVEIRA	Secretária de Administração

GABRIELA ALMEIDA OLIVEIRA
Secretária



05

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA POR CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do escritório de advocacia: **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, n° 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG n°: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o n°: 017.575.133-10, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei n° 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



05

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.



04

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a assessoria para recuperação de crédito tributário.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Tributário, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica tributária.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para a ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada



2025 05

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Edilidade.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do escritório de advocacia

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública Tributária.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Tributário.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço para execução dos serviços será de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%, haja vista que não haverá custo para a Administração inicialmente, mas tão somente, em caso de recuperação do crédito tributário. coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima.

Com relação ao percentual proposto a título ad exitum de 20%, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do precentual proposto.



08

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N.º. 01.612.686/0001-34

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



07

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

-prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe da empresa e profissional.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 15 de janeiro de 2025.


GABRIELA ALMEIDA OLIVEIRA
Secretária de Administração



RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 55.587.506/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39283

PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Cacimbas
Estado da Paraíba
Comissão de Licitações de Cacimbas - PB
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

PREZADOS SENHORES,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constante na Proposta de Serviço, especificamente com relação ao serviço abaixo assinalados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (RS) (A)	MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECONÔMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (RS) (A)X(B)=(C)
Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	R\$ 805.859,79	20%	R\$ 161.171,95
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 161.171,95 (Cento e sessenta e um mil, cento e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).			

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às suas especificações, e asseverando que:

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontra-se incluso nos preços ofertados;



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

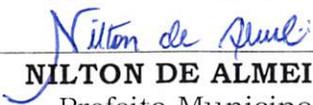
CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, em favor de **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, pelo valor global de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%, haja vista que não haverá custo para a Administração inicialmente, mas tão somente, em caso de recuperação do crédito tributário.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2025.



NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

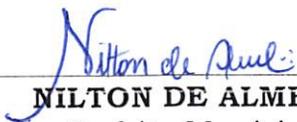
Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ N.º. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, em favor de **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, n.º 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG n.º: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o n.º: 017.575.133-10, pelo valor global de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%, haja vista que não haverá custo para a Administração inicialmente, mas tão somente, em caso de recuperação do crédito tributário.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2025.



NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:A76B6904

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 01/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE MONTEIRO NA COMUNIDADE MONTEIRO, em favor de **JOSÉ ÉRICO COSTA LIRA**, CPF: 312.909.734-15 e RG: 537221 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Casa do Juaziro, S/N. Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, pelo valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

Cacimbas - PB, 23 de janeiro de 2025.

 **NILTON DE ALMEIDA**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:70895E19

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e **JOSÉ ÉRICO COSTA LIRA**, CPF: 312.909.734-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE MONTEIRO NA COMUNIDADE MONTEIRO.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**VIGÊNCIA:** 23/01/2025 À 23/03/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 23 de janeiro de 2025,
NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:CDE8644C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, em favor de **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, pelo valor global de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%, haja vista que não haverá custo para a Administração inicialmente, mas tão somente, em caso de recuperação do crédito tributário.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:F341E468

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, em favor de **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, pelo valor global de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%, haja vista que não haverá custo para a Administração inicialmente, mas tão somente, em caso de recuperação do crédito tributário.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:EF58960A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 55.587.506/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a puração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%.

VIGÊNCIA: 23/01/2025 à 23/01/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 23 de janeiro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:2515A848

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA**

**ERRATA
PREGAO ELETRONICO n° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0016/2025**

Após assinado edital foi observado que o descritivo do objeto ficou incorreto, sobretudo retifica-se o texto descrevendo, onde se lê: **Aquisição parcelada de combustível, com abastecimento em transito na cidade de João Pessoa, para atender demandas das secretarias do Município de Catingueira- PB, leia-se corretamente Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos em transito na região entre as cidades de Juazeirinho e soledade do município de Catingueira-PB.** Por tanto retifico o vício constante no aviso de publicado do edital.

Catingueira/PB, 27 de janeiro de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:D5005016

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N°
039/2024**

100

OBJETO Fornecimento de combustíveis e derivados destinados a Frota de veículos próprio, veículos locados e máquinas do município de Diamante/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de Itaporanga, Patos, Campina Grande e João Pessoa - PB, para o ano de 2025, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO), CNPJ nº29.367.215/0001-27, situada na AV Irineu Rodrigues da Silva – 184, Centro, Itaporanga/PB.

VALOR GLOBAL R\$ 1.242.750,00(um milhão, cento e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 09/01/2025 a 31/12/2025.,

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024**

OBJETO Fornecimento de combustíveis e derivados destinados a Frota de veículos próprio, veículos locados e máquinas do município de Diamante/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de Itaporanga, Patos, Campina Grande e João Pessoa - PB, para o ano de 2025, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ nº 35.419.936/0001-36, situada na Rua Marechal Deodoro, S/N, CEP 58.660-000, Centro, Juazeirinho/PB.

VALOR GLOBAL R\$ 338.975,00(trezentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 09/01/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:C06F704C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
00004/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de EMAS-PB. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Emas - PB, 27 de janeiro de 2025



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA – A339035 – Serviços de Consultoria.

Cacimbas - PB, 15 de janeiro de 2025.

ERANDI ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2025 às 12:24:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 20605/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 22/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 161.171,95

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 14

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 161.171,95

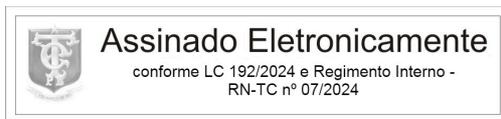
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.587.506/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b87f895ce96e1bfeca4a0dacf9a6bdac
Autorização da autoridade competente	Sim	b87f895ce96e1bfeca4a0dacf9a6bdac
Estimativa da despesa	Sim	a73180423d7acdaa3d7db74413eeade7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9bd57fe6053755bdc890a957156097dd
Formalização de demanda	Sim	a73180423d7acdaa3d7db74413eeade7
Justificativa de preço	Sim	848495a3fe93872b49a06ab04c0e04f3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5136e1c6d4ad0bb3a86ca26ac35e915d
Previsão Orçamentária	Sim	7fb10b1248525e4043ba9709a307a127
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia	Sim	848495a3fe93872b49a06ab04c0e04f3

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

CONTRATO Nº: 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

Parágrafo Único - O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS: Inicialmente não haverá custo para a Administração, sendo que, com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a título ad exitum de 20%, o que corresponde ao valor aproximado de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, conforme estimativa da arrecadação. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 805.859,79 (Oitocentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sete reais e sessenta e nove centavos). Deste modo, o município não disporá de nenhum valor em caixa, sendo os honorários pagos, em caso de êxito na recuperação do crédito tributário.

Parágrafo Único - Estão inclusas todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Primeiro - O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Terceiro - O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA - A339035 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA: Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 03 dias;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses. A vigência do presente contrato será determinada: 23/01/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO: Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO: Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



96

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teixeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cacimbas - PB, 23 de janeiro de 2025.

NILTON DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por NILTON DE ALMEIDA
Dados: 2025.01.23
10:18:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130

Assinado de forma digital por RUDA
PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130
Dados: 2025.01.23 15:20:10 -03'00'

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



98

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ n° 01.612.686/0001-34 E RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 55.587.506/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%.

VIGÊNCIA: 23/01/2025 à 23/01/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS - PB, 23 de janeiro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:A76B6904

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 01/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE MONTEIRO NA COMUNIDADE MONTEIRO, em favor de **JOSÉ ÉRICO COSTA LIRA**, CPF: 312.909.734-15 e RG: 537221 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Casa do Juazeiro, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, pelo valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

Cacimbas - PB, 23 de janeiro de 2025.

 **NILTON DE ALMEIDA**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:70895E19

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e **JOSÉ ÉRICO COSTA LIRA**, CPF: 312.909.734-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE MONTEIRO NA COMUNIDADE MONTEIRO.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**

VIGÊNCIA: 23/01/2025 à 23/03/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 23 de janeiro de 2025,
NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:CDE8644C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, em favor de **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, pelo valor global de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%, haja vista que não haverá custo para a Administração inicialmente, mas tão somente, em caso de recuperação do crédito tributário.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:F341E468

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, em favor de **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, pelo valor global de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%, haja vista que não haverá custo para a Administração inicialmente, mas tão somente, em caso de recuperação do crédito tributário.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:EF58960A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 55.587.506/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%.

VIGÊNCIA: 23/01/2025 à 23/01/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 23 de janeiro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:2515A848

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA**

**ERRATA
PREGAO ELETRONICO n° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0016/2025**

Após assinado edital foi observado que o descritivo do objeto ficou incorreto, sobretudo retifica-se o texto descrevendo, onde se lê: **Aquisição parcelada de combustível, com abastecimento em transito na cidade de João Pessoa, para atender demandas das secretarias do Município de Catingueira- PB, leia-se corretamente Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos em transito na região entre as cidades de Juazeirinho e soledade do município de Catingueira-PB.** Por tanto retifico o vício constante no aviso de publicado do edital.

Catingueira/PB, 27 de janeiro de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:D5005016

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N°
039/2024**

100

OBJETO Fornecimento de combustíveis e derivados destinados a Frota de veículos próprio, veículos locados e máquinas do município de Diamante/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de Itaporanga, Patos, Campina Grande e João Pessoa - PB, para o ano de 2025, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO), CNPJ nº29.367.215/0001-27, situada na AV Irineu Rodrigues da Silva – 184, Centro, Itaporanga/PB.

VALOR GLOBAL R\$ 1.242.750,00(um milhão, cento e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 09/01/2025 a 31/12/2025.,

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024**

OBJETO Fornecimento de combustíveis e derivados destinados a Frota de veículos próprio, veículos locados e máquinas do município de Diamante/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de Itaporanga, Patos, Campina Grande e João Pessoa - PB, para o ano de 2025, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ nº 35.419.936/0001-36, situada na Rua Marechal Deodoro, S/N, CEP 58.660-000, Centro, Juazeirinho/PB.

VALOR GLOBAL R\$ 338.975,00(trezentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 09/01/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:C06F704C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
00004/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de EMAS-PB. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br; <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Emas - PB, 27 de janeiro de 2025



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

CONTRATO Nº: 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

Parágrafo Único - O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS: Inicialmente não haverá custo para a Administração, sendo que, com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a título ad exitum de 20%, o que corresponde ao valor aproximado de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, conforme estimativa da arrecadação. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 805.859,79 (Oitocentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sete reais e sessenta e nove centavos). Deste modo, o município não disporá de nenhum valor em caixa, sendo os honorários pagos, em caso de êxito na recuperação do crédito tributário.

Parágrafo Único - Estão inclusas todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Primeiro - O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Terceiro - O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA - A339035 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA: Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 03 dias;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses. A vigência do presente contrato será determinada: 23/01/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO: Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO: Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



96

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teixeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cacimbas - PB, 23 de janeiro de 2025.

NILTON DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por NILTON DE ALMEIDA
Dados: 2025.01.23
10:18:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

RUDA PEREIRA BRASIL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130

Assinado de forma digital por RUDA
PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOC:55587506000130
Dados: 2025.01.23 15:20:10 -03'00'

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



98

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N.º. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 55.587.506/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%.

VIGÊNCIA: 23/01/2025 à 23/01/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS - PB, 23 de janeiro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:A76B6904

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 01/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE MONTEIRO NA COMUNIDADE MONTEIRO, em favor de **JOSÉ ÉRICO COSTA LIRA**, CPF: 312.909.734-15 e RG: 537221 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Casa do Juazeiro, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, pelo valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

Cacimbas - PB, 23 de janeiro de 2025.

 **NILTON DE ALMEIDA**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:70895E19

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e **JOSÉ ÉRICO COSTA LIRA**, CPF: 312.909.734-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE MONTEIRO NA COMUNIDADE MONTEIRO.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**

VIGÊNCIA: 23/01/2025 à 23/03/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 23 de janeiro de 2025,
NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:CDE8644C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, em favor de **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, pelo valor global de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%, haja vista que não haverá custo para a Administração inicialmente, mas tão somente, em caso de recuperação do crédito tributário.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:F341E468

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município, em favor de **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 55.587.506/0001-30, com sede na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, ICÓ - CE CEP:63.430-000, representada pelo Sr. Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG nº: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº: 017.575.133-10, pelo valor global de **R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%, haja vista que não haverá custo para a Administração inicialmente, mas tão somente, em caso de recuperação do crédito tributário.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:EF58960A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 55.587.506/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 161.171,95 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), a título de honorários advocatícios a título ad exitum de 20%.

VIGÊNCIA: 23/01/2025 à 23/01/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 23 de janeiro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:2515A848

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA**

**ERRATA
PREGAO ELETRONICO n.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0016/2025**

Após assinado edital foi observado que o descritivo do objeto ficou incorreto, sobretudo retifica-se o texto descrevendo, onde se lê: **Aquisição parcelada de combustível, com abastecimento em transito na cidade de João Pessoa, para atender demandas das secretarias do Município de Catingueira- PB, leia-se corretamente Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos em transito na região entre as cidades de Juazeirinho e soledade do município de Catingueira-PB.** Por tanto retifico o vício constante no aviso de publicado do edital.

Catingueira/PB, 27 de janeiro de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:D5005016

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
039/2024**

100

OBJETO Fornecimento de combustíveis e derivados destinados a Frota de veículos próprio, veículos locados e máquinas do município de Diamante/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de Itaporanga, Patos, Campina Grande e João Pessoa - PB, para o ano de 2025, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO), CNPJ nº29.367.215/0001-27, situada na AV Irineu Rodrigues da Silva – 184, Centro, Itaporanga/PB.

VALOR GLOBAL R\$ 1.242.750,00(um milhão, cento e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 09/01/2025 a 31/12/2025.,

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024**

OBJETO Fornecimento de combustíveis e derivados destinados a Frota de veículos próprio, veículos locados e máquinas do município de Diamante/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de Itaporanga, Patos, Campina Grande e João Pessoa - PB, para o ano de 2025, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ nº 35.419.936/0001-36, situada na Rua Marechal Deodoro, S/N, CEP 58.660-000, Centro, Juazeirinho/PB.

VALOR GLOBAL R\$ 338.975,00(trezentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 09/01/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:C06F704C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
00004/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de EMAS-PB. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br.Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Emas - PB, 27 de janeiro de 2025

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA FEIRA – 06 DE JANEIRO DE 2025

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

PORTARIA N.º 04/2025 CACIMBAS-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB, conforme Estrutura Administrativa Lei 285/2015, a SRª. GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA, portador do C.P.F. n.º ***.828.***-80.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

PORTARIA N.º 05/2025 CACIMBAS-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de **Secretário de Saúde** da Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB, conforme Estrutura Administrativa Lei 285/2015, a SRª. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, portador do C.P.F. n.º ***.542.***-07.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

PORTARIA N.º 06/2025

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora **CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e

de PREGOEIRO do Município de CACIMBAS, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **JANUARIA OLIVEIRA DA SILVA E LUCIANA RODRIGUES BEZERRA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

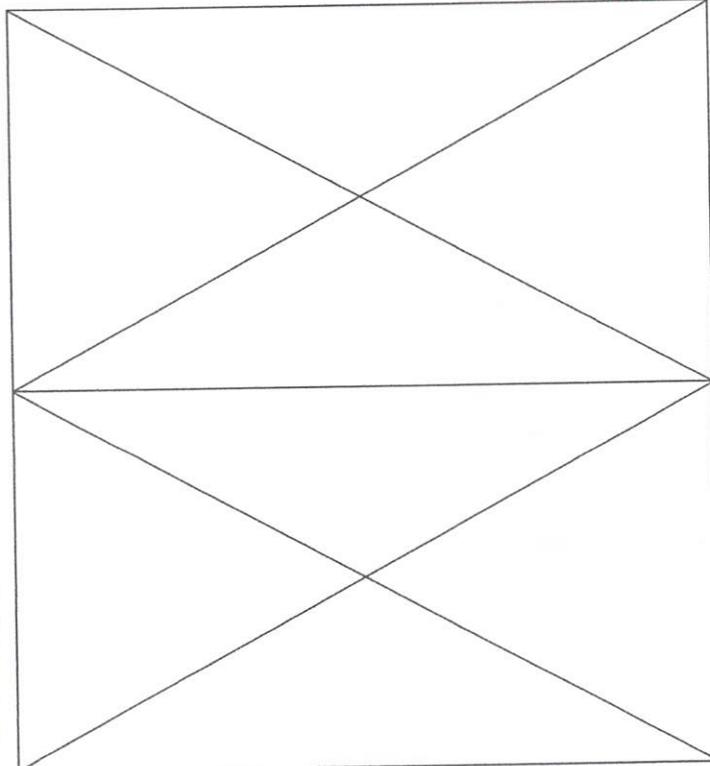
§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – PB, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Continua na Próxima Página





Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA – A339035 – Serviços de Consultoria.

Cacimbas - PB, 15 de janeiro de 2025.

ERANDI ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

RUDÁ PEREIRA BRASIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, união estável, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 29.133, portador do CPF nº 017.575.133-10, residente e domiciliado na Rua Ilídio Sampaio, nº 2146, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, Telefone (88) 99965-6754; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social **RUDÁ PEREIRA BRASIL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

NOTA EXPLICATIVA: a) a razão social deve ser formada pelo nome do titular, completo ou parcial, seguido da expressão 'Sociedade Individual de Advocacia', conforme art. 16, §4º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB) c/c art. 2º, I, o Provimento n. 170/2016 do CFOAB; b) É terminantemente proibida a utilização de siglas ou denominação de fantasia ou das características mercantis, assim a utilização da abreviatura "S/C." ou qualquer referência a "Sociedade Civil" na razão social (art. 2º, VI, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB).

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Francisco Maciel, nº 1659, Centro, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, com endereço eletrônico rpbadvocaciaesp@gmail.com, e telefone nº (88) 99965-6754 / (88) 98115.4459.

NOTA EXPLICATIVA: Poderá ser inserido no texto da cláusula acima, o endereço de e-mail, website e telefone da Sociedade Unipessoal, para fins de comunicação profissional e processual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da 2ª filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO - FCB 51.178
Cargo: Gerente - FCB 51.178

Assinatura



OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876a1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

NOTA EXPLICATIVA: Pode-se prever duração da Sociedade por prazo determinado, conforme art. 2º, III, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

NOTA EXPLICATIVA: Existe a possibilidade de previsão de responsabilidade solidária do titular, no lugar da responsabilidade subsidiária. Art. 2º, VII, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB trata da obrigatoriedade da previsão da responsabilidade, conforme mencionado na cláusula em análise.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO
Cargo: SÓCIA



Este documento foi autenticado eletronicamente pelo sistema de autenticação de documentos do Conselho Especial da OAB/CE.

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília

Scanned with CamScanner



outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA ALTERNATIVA: "CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular RUDÁ PEREIRA BRASIL declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro Da Comarca de Icó/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO
CPF: 020.123.456-78
Cargo: Advogada

Assinatura

Este documento foi autenticado eletronicamente em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.oab.org.br/autenticacao>



OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner



Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

16, 28 de maio de 2024.
[Handwritten Signature]
RUDA PEREIRA BRASIL

Testemunhas:

- 1. Rubens Aguiar da Silva
Nome:
CPF/MF: 074.811.803-93
- 2. Monalisa Kelly de Araújo de Sousa
Nome:
CPF/MF: 077.969.843-03

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO
CPF: 077.737.178-38
Cargo:
8:

Este documento foi assinado digitalmente por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO
Para ver todas as assinaturas vá ao site: <https://www.oab.org.br/assinatura>



OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/470F-1492-72B6-7686> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 470F-1492-72B6-7686



Hash do Documento

5447C87A683431D2ED706AD19257F138CA6859BFD4440B56B8056AB601E05418

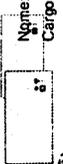
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

✓ Ruda Pereira Brasil - 017.575.133-10 em 06/06/2024 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Nome: Elizângela Freitas Do Nascimento CPF: 117.733.88
Cargo: 09977184137187 Data: 19/06/2024 09:39:26



OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento. em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 04285 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do processo nº. 04404/2024.

Fortaleza (CE) 19 de junho de 2024.

	<p>Documento assinado eletronicamente por Elizangela Freitas Do Nascimento., em 19/06/2024, às 09:33:33, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020</p>
---	--

	<p>A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida através do QR CODE ou link e chave abaixo:</p> <p style="text-align: center;">https://oabce.org.br/ValidarDocumentos</p> <p style="text-align: center;">Chave de autenticidade: 67900d37-d2c8-4bb5-99db-7979f1d3c0c2</p>
---	---

Nome: Elizangela Freitas Do Nascimento. CPF/CNPJ:773-88
Cargo: IP. 177.184.137.178 Data: 19/06/2024 09:39:26



51

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.587.506/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 19/06/2024			
NOME EMPRESARIAL RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R FRANCISCO MACIEL		NÚMERO 1659	COMPLEMENTO *****
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RPBADVOCACIAESP@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9965-6754/ (88) 8115-4459	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/06/2024** às **09:37:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 55.587.506/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:35 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **702A.45EC.EBCD.F70C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

55



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202300489960

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:
CNPJ / CPF:	5558750800130
RAZÃO SOCIAL:	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/01/2025 ÀS 11:18:55
VALIDA ATÉ 14/03/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ICÓ

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
 (PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, CNPJ nº 55.587.506/0001-30.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

ICÓ

Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025 às 14:23:41

Observações:

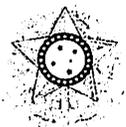
-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 525801529

Para consultar a autenticidade do documento, acesse https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=525801529/

Improvantes de regularidade da contratada. Doc. 20605/25. Data: 24/02/2025 12:27. Responsável: Nilton de Almeida.
 Impresso por convidado em 24/02/2025 14:05. Validação: F0CB.51CE.1A05.1EC2.E4D4.D992.9C9B.235C.



53

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.587.506/0001-30

Certidão nº: 619648/2025

Expedição: 06/01/2025, às 12:53:14

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.587.506/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CPF/CNPJ 55.587.506/0001-30
Endereço RUA FRANCISCO MACIEL, 1659		Bairro CENTRO
Cidade Icó	UF CE	CEP 63.430-000

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 25 de Novembro de 2024



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/AvYXy2Q7otohRnPQ> ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.567.506/0001-30
Razão Social: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA FRANCISCO MACIEL 1659 / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2025 a 31/01/2025

Certificação Número: 2025010201326275025662

Informação obtida em 06/01/2025 12:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 01.612.941/0001-49, Rua João Vicente Almeida, SN, Centro, CEP: 58819-000, Marizópolis, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Marizópolis/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 14 de Novembro de 2024, conforme contrato nº 00300/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 69.635,02
TOTAL:	R\$ 69.635,02

O contrato supracitado tem como objeto: **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB.** Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Marizópolis - PB, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

LUCAS GONÇALVES BRAGA
 Data: 10/01/2025 13:19:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO



GRAÇA

5

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 23.467.889/0001-17, Av. José Cândido de Carvalho, s/nº, Centro, Graça, Ceará, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, Sr. **ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Graça/CE, por meio da Secretária de Administração e Finanças a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de fevereiro de 2022, conforme Contrato nº 1712.01/2021-01

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 222.243,69
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS.	R\$ 82.260,21
TOTAL:	R\$ 304.503,90

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL JUNTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, de acordo com as especificações constantes na **Tomada de Preços nº 1712.01/2021** e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Graça /CE, 01 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

ANTONIA MORGANA DE ALCANTARA JORGE ME

Data: 01/07/2024 13:58:49-0300

Verifique em <https://validar.ct.gov.br>

**ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA
JORGE MELO**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483 - CENTRO, GRAÇA - CE
62.365-000
CNPJ 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ: 32.049.941/0001-06
Inscrição Municipal: 493006-1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 017.575.133-10, inscrito na OAB-CE sob o número 29.133, domiciliado na Avenida Francisco Maciel, 1659, Cep: 63430-000, Icó/CE, presta serviços à **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, estabelecida na Av. Santos Dumont, 1740, sala 1205 e 1207, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, por seu representante legal, ANA MARIA FELIPE DIAS, detém qualificação técnica para execução dos seguintes serviços: Assessoria e consultoria técnica especializada em gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.

Por meio do contrato de parceria celebrado entre a **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, esta última realizou trabalhos no Estado do Ceará.

Informamos que o contrato de parceria celebrado entre as partes acima citados, encontra-se vigente, por prazo indeterminado. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo o Sr. **Rudá Pereira Brasil** cumprido fielmente com suas obrigações, até a presente data.

Fortaleza/CE, 01 de julho de 2024.

ANA MARIA
 FELIPE
 DIAS:8557610734
 9

Assinado de forma digital
 por ANA MARIA FELIPE
 DIAS:85576107349
 Dados: 2024.07.01
 14:31:50 -03'00'

Ana Maria Felipe Dias
 RG nº 99029247798
 Representante Legal

Fone: (85) 99165-8155 / E-mail: inovve2019@gmail.com / inovve.atendimento@outlook.com
 Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 1205 e 1207, CEP 60.150-161, Aldeota, Fortaleza/CE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, centro, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Rafael Gomes Diogenes, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Jaguaribe /CE, por meio da Secretaria da Infraestrutura e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	_____
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	_____
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 29 de julho de 2021, conforme Contrato nº 02.07.01/2021.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (RS)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	RS 956.952,56
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	RS 37.221,96
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	RS 52.080,19
TOTAL:	RS 1.046.254,71

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, VISANDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E/OU TRIBUTÁRIOS EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DAS CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS ESTAÇÕES DE RADIO-BASE - ERB'S (ANTENAS), E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO (SERVIÇOS**

Praca Senador fernandes Tavora, Nº S/N. Centro. CEP: 63475-000
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ETC) JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS N° 02.07.01/2021 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

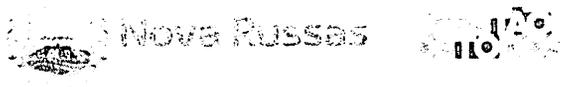
Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Jaguaribe /CE, 08 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL GOMES DIOGENES
Data: 11/07/2024 09:58:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL GOMES DIOGENES
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
TRANSPORTES E URBANISMO

Praca Senador fernandes Tavora, N° S/N, Centro, CEP: 63475-000
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



63

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.993.439/0001-01, Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Ceará, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Administração e Finanças, Sr. JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Nova Russas /CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	_____
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	_____
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de dezembro de 2021, conforme Contrato nº SAF – TP005/2021.01

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 177.353,69
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 132.547,80
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 311.479,29
TOTAL:	RS 621.380,27

O contrato supracitado tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES (BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORES E ETC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços nº SAF – TP005/2021 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer



NOVA RUSSAS, 24 de fevereiro de 2025.

Nova Russas

CE

NOVA RUSSAS



64

parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Nova Russas /CE, 01 de julho de 2024.

JOSE NONATO BRAGA ROLIM:82015635300	Assinado de forma digital por JOSE NONATO BRAGA ROLIM:82015635300 Dados: 2024.07.02 11:27:23 -03'00'
--	---

JOSE NONATO BRAGA ROLIM
 Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
NOVA RUSSAS - CE
CNPJ: 07.053.720/0001-00

NOVA RUSSAS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.756.646/0001-42, com sede na Rua Padre Barros, Bairro Centro, 62790-000 neste ato representado pela Secretária, Sra. THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO BRANCO, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Redenção/CE, por meio da Secretaria De Finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	_____
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	_____
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 02 de julho de 2021, conforme Contrato nº 004/2021-001.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 672.458,41
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 1.405,10
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 200.212,18
TOTAL:	R\$ 874.075,69

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTO AS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, RELATIVOS A ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COBRANÇAS INDEVIDAS DE CONTAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – 004/2021 – TP e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Redenção /CE, 09 de julho de 2024

THATIANE QUEIROZ Digitally signed by THATIANE
MORAIS CASTELO QUEIROZ MORAIS CASTELO
BRANCO:00880895330 BRANCO:00880895330

THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO
BRANCO
SECRETARIA DE FINANÇAS



61

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.924.060/0001-02, Av. José Duarte de Sá, 19 – Centro, CEP:58920-000, Triunfo, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Triunfo/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Area	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 30 de Outubro de 2024, conforme contrato nº 00067/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 60.312,43
TOTAL:	RS 60.312,43

O contrato supracitado tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR, EM DUPLICIDADE, ERROS DE ENQUADRAMENTOS TARIFÁRIOS, PERDAS NOS EQUIPAMENTOS PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ETC.). SIMULAÇÃO ECONÔMICA PARA INCREMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO COM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CLP), IDENTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS AO MUNICÍPIO (CLP E LSS), AUDITAGEM DO CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADO PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA IDENTIFICAR COBRANÇAS INDEVIDAS, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDEBITO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO PB**, Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Triunfo - PB, 10 de janeiro de 2025.

ESPEDITO CEZARIO
DE FREITAS
FILHO:08143817407

Assinado de forma digital por
ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS
FILHO:08143817407
Dados: 2025.01.10 14:09:44 -03'00'

ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO
PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

68

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.982.028/0001-10 com sede na Rua do Cruzeiro, nº 244, bairro Centro, em Independência-CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a), Sr. João Gomes Coutinho Neto, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de independência /CE, por meio da secretaria de administração e finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 06089-053-4	-----
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	-----
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	-----

Referida assessoria está prestando serviços, desde 19 de agosto de 2021, conforme Contrato Nº SF-TP002/21

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 214.525,70
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	R\$ 6.477,16
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 862.697,34
TOTAL:	R\$ 1.083.700,2

O contrato supracitado tem como objeto a contratação da prestação dos serviços especializados na assessoria técnica para recuperação de créditos juntos as empresas de telecomunicações, de distribuição de energia elétrica, e demais prestadoras de serviços (grandes contribuintes), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos em geral, inclusive repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do município, de interesse da

Tel.: [(88)] 3675.2259

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência-CE - CEP: 63640-000 CNPJ: 07.982.028/0001-10



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Secretaria de Administração e Finanças do município de Independência/CE, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços Nº SF-TP002/21 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Independência/CE, 01 de julho de 2024.

JOÃO GOMES COUTINHO NETO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria
de Administração e Finanças
Independência /CE

Tel.: [88] 3675.2259

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro - Independência CE - CEP 63640-000 CNPJ: 07.982.025/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.999.690/0001-46, Avenida Professor Nestor Antunes 165 - Nossa Senhora de Fátima CEP: 58824-000, Santa Cruz, Paraíba, neste ato representado pela Secretária de Finanças, **KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel nº 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icoá/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Santa Cruz/PB firmado por meio da Secretária de Finanças. Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Ruda Pereira Brasil	OAB nº 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 17 de Julho de 2024, conforme Contrato nº 00099/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENERGISA	R\$ 87.246,30
TOTAL	R\$ 87.246,30

O contrato supracitado tem como objeto A CONTRATAÇÃO D E PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO D E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA D A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO D E MEMORIAL D E CÁLCULO D E CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Santa Cruz, PB, 09 de janeiro de 2025

 DECLARAÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE
KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA
DATA: 25/01/2025 12:27:37 -190
www.gov.br/stps/assessoria-financeira

KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2025 às 12:27:29 foi protocolizado o documento sob o N° 20607/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 28/01/2025

Data da Assinatura: 23/01/2025

Data Final do Contrato: 23/01/2026

Valor Contratado: R\$ 161.171,95

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município

Contratado (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 55.587.506/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 14

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	73a051cde1df6eae55bfa573a456ee50
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f0cb51ce1a051ec2e4d4d9929c9b235c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7fb10b1248525e4043ba9709a307a127
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	73a051cde1df6eae55bfa573a456ee50
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8601d4308d5fa519e48334d3f9f80830

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 20605/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Exercício:** 2025

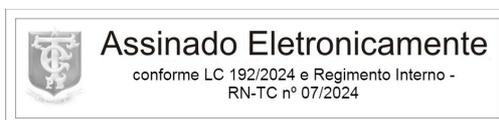
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2025 às 12:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 20607/25 ao Documento 20605/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 20605/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 46	73a051cde1df6eae55bfa573a456ee50
Comprovante de publicidade	47 - 59	73a051cde1df6eae55bfa573a456ee50
Designação do gestor do contrato	60	8601d4308d5fa519e48334d3f9f80830
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61	7fb10b1248525e4043ba9709a307a127
Comproventes de regularidade da contratada	62 - 87	f0cb51ce1a051ec2e4d4d9929c9b235c
RECIBO PROTOCOLO	88 - 89	cfa91f0525528d828597fb7f2a09375c

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB